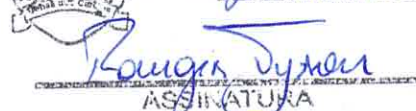




PL N.º 040/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL NO AERÓDROMO PRIVADO LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:30hs
DATA 27/06/23

ASSINATURA



PROJETO DE LEI N.º 040/2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL NO
AERÓDROMO PRIVADO LOCALIZADO NA ZONA
RURAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do art. 116, I, c, da Lei Orgânica Municipal, servidão administrativa parcial do único aeródromo existente no Município, objetivando garantir o transporte aéreo de pessoas em situações em que o interesse público indique como necessário.

§ 1º A servidão administrativa prevista no *caput* deste artigo será parcial e deverá, para além de outros critérios regulamentados por Decreto observar, as seguintes condições:

- a) a servidão administrativa parcial incidirá no imóvel localizado na Rodovia Trancarajás, zona rural deste Município e de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 15.320.781/0001-79;
- b) o registro ou renovação da autorização do Aeródromo é de competência e responsabilidade exclusiva do proprietário;
- c) o uso da pista de pouso pelo Poder Executivo Municipal se encontra condicionada à prestação de serviços públicos a serem definidos por Decreto Municipal.

§ 2º O proprietário do imóvel continuará a ter o direito de uso da pista de pouso, devendo ser preservada a compatibilidade de uso entre o proprietário e a administração pública.

§ 3º O transporte aéreo de pacientes enfermos terá prioridade sobre outros tipos de transporte.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O Poder Executivo será responsável pela manutenção e recuperação da pista de pouso até a construção do novo Aeroporto Municipal, bem como por quaisquer outras modificações necessárias para a segurança e eficiência do transporte aéreo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei com manutenção e recuperação da pista de pouso pelo ônus da servidão administrativa, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 19 de junho de 2023.

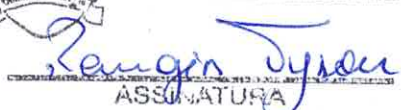
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO AS 12 30hs
DATA 27/06/23

ASSINATURA

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL NO AERÓDROMO PRIVADO LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com efeito, pode-se afirmar que esta proposição objetiva atender às demandas sociais urgentes deste Município, em especial pela necessidade de se garantir a prestação de diversos serviços públicos essenciais até a finalização da construção do Aeroporto Municipal – amplamente noticiado.

Não fosse o suficiente o interesse público em salvaguardar os direitos fundamentais da população local, em constante crescimento, destaco que o referido Aeródromo Privado é o único no Município e que se encontra estrategicamente localizado, facilitando e garantindo-se, consequentemente, o transporte de passageiros e pacientes que demandem atendimento médico de urgência (AEROMÉDICO), mormente pela extensa dimensão do Estado do Pará.

Por outro lado e no que tange a autorização legislativa para intervenção do Poder Executivo na propriedade privada, cumpre esclarecer que a servidão administrativa parcial é um instituto jurídico previsto em nossa legislação, cuja função é possibilitar que o Poder Público utilize parte da propriedade particular para prestação de serviços públicos de interesse coletivo, o que é o caso em tela.

Sob este último aspecto e diante do impacto financeiro causado pelo uso do aeródromo privado objeto deste PL, faz-se necessário resguardar os direitos do proprietário do imóvel objeto da servidão, uma vez que o uso da pista de pouso causará inevitável desgaste.

Nesta toada, a conservação e a funcionalidade do aeródromo serão feitas pelo Poder Executivo Municipal até a construção do aeroporto municipal, salvaguardando o direito



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

fundamental à propriedade privada, para além da qualidade de diversos serviços públicos que serão prestados durante o período de intervenção na propriedade privada.

Por fim, justifica-se que a servidão administrativa será parcial, haja vista que a pista será utilizada de forma compartilhada com o proprietário do imóvel e pelo Poder Executivo Municipal.

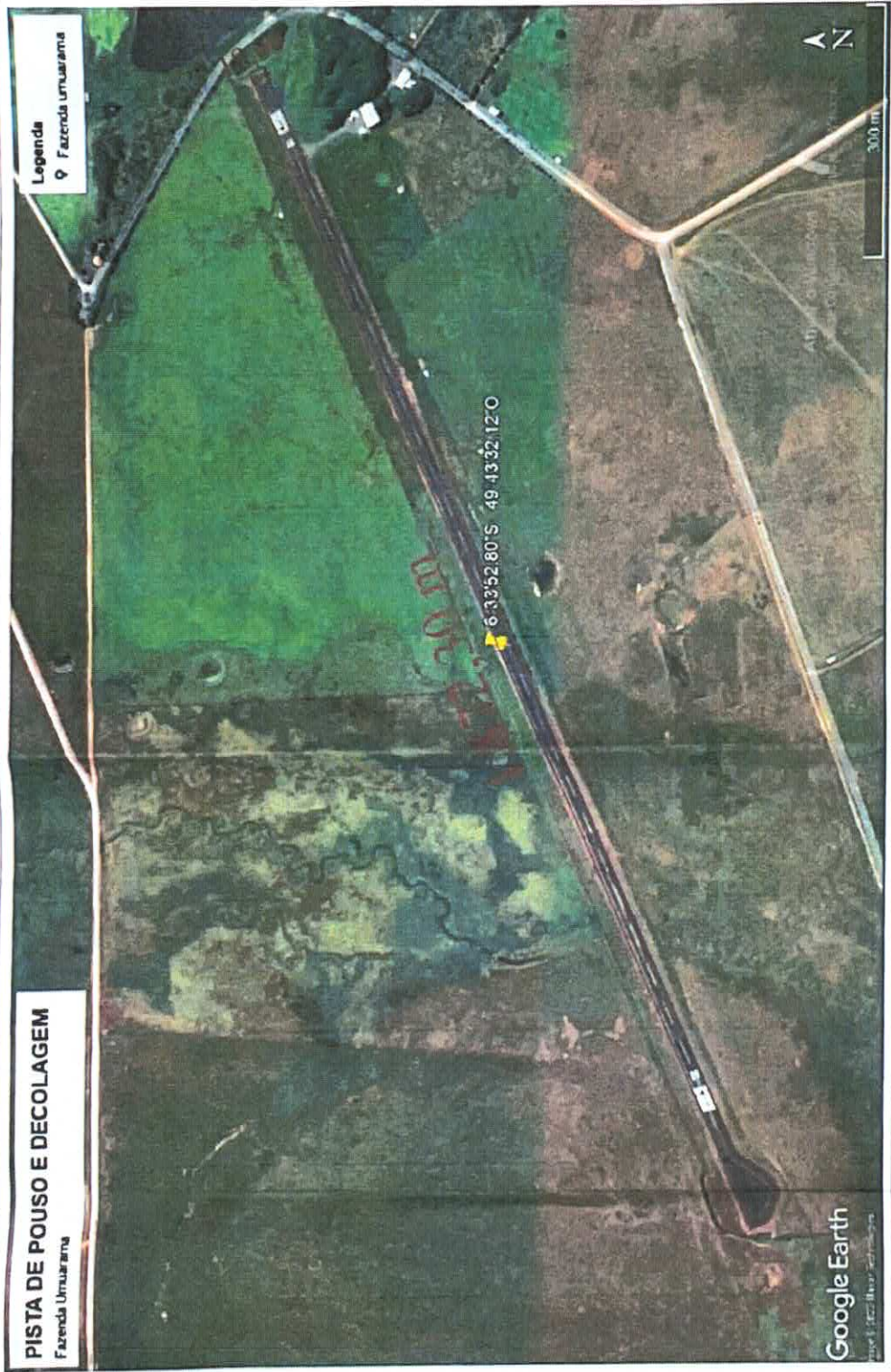
Face ao exposto e considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais elencados alhures, ainda que de forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 26 de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA



PRANCHAS 1/1	TITULAR PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Nº PROJETO URBANÍSTICO	SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RESP PROJETO ADAILSON ALVES E SOUZA ENGENHEIRO CIVIL CREA 154780-PA	OBJETO Serviço de recalqueamento da pista de pouso e decolagem da Fazenda URUTURAMA
LOCALIZAÇÃO DA PISTA DE POUSO	
COEFICIENTE DE APROXIMAMENTO	ÁREA DO TERRENO
ZONA	ÁREA CONSTRUÍDA
	TAXA DE OCUPAÇÃO
	ÁREAS POR PAVIMENTO
	33701,32 m²
	33701,32 m²
	100 %



DATA
Outubro/2021

ESCALA
s/escala

RESP DESENHO



PRANCHAS 1/1 URBANÍSTICO		TITULAR PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		 DATA Outubro/2021
Nº PROJETO RESP PROJ. 151180-PA ADALSON ALVES E SOUZA ENGENHEIRO CIVIL CREA 154180-PA		OBRA Serviço de recuperação de pista de pouso e decolagem da Fazenda URUPEMA		ESCALA s/escala RESP DESENHO
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO ZONA		LOCALIZAÇÃO DA PISTA DE POUSO		
ÁREAS POR PAVIMENTO		ÁREAS POR PAVIMENTO		
ÁREA DO TERRENO 33701,32 m²		ÁREA DO TERRENO 33701,32 m²		
ÁREA CONSTRUÍDA 33701,32 m²		ÁREA CONSTRUÍDA 33701,32 m²		
TAXA DE OCUPAÇÃO 100 %		TAXA DE OCUPAÇÃO 100 %		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



MEMO: Nº 205/2023-SEPLANE

Canaã dos Carajás, 26 de junho de 2023

Ao Srº Chalos Melo

Procurador Geral do Município - PGM

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando nº 362/2023 PGM/PMCC, que solicita impacto financeiro de servidão administrativa parcial. Segue em anexo para as devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,


WILLIAM LISBOA CHAGAS
Secretaria Municipal de Planejamento
Assessor Especial I

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
26 / 06 / 23

Às 10:23 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

IF Nº013/2023

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Procuradoria Geral do Município

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Projeto de Lei a partir da proposta de revitalização da pista de pouso Umuarama 2

Objetivo: O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises para amparar a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Obras e PGM, acerca da criação revitalização da pista de pouso da Umuarama 2.

➤ **Legislações pertinentes analisadas:**

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei municipal (LDO 2023) nº 1003/2022
- ✓ Lei municipal (LOA 2023) nº 1026/2022

Junho -2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 APRESENTAÇÃO

O estudo técnico tem como propósito realizar as devidas análises, quanto a viabilidade do Projeto de Lei advindo de demanda da SEMOB, referente à criação e revitalização da pista de pouso da Umuarama 2.

2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

[...]

Portanto através da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal foram criados diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade durante suas respectivas administrações na manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela.

3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

As premissas partem do objeto específico do projeto de lei, que trata da programação de dispêndio com a revitalização da pista de pouso da Umurama 2. A despesa programada é de R\$ 2.194.612,09 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais e nove centavos), terá seu fluxo de execução no exercício de 2023 e 2024. A imagem abaixo demonstra o custo da obra:

Imagem 1 – Tabela de Apuração do Custo da Obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CNPJ: 01.613.321/0001-24													
Obra Pista de pouso Umurama 2			Bancos SINAPI - 04/2023 - Pará SICRO3 - 01/2023 - Pará SETOP - 01/2023 - Minas Gerais			B.D.I 0,6%		Encargos Sociais Desonerado					
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra													
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	M. O.	MAT.	Total	Total MAT.	Total	Peso	
1		Recapamento									2.194.612,09	100%	
1.1	ED-7623 SETOP	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFALTICA ATÉ A PISTA	m³	1348,05	1.566,33	16,28	1.550,05	1.566,33	0,00	2.089.544,90	2.089.544,90	99,1	
1.1	96402 SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C AF_11/2019	m²	33701,3	2,73	0,21	2,52	2,73	0,00	84.927,33	84.927,33	3,9	
1.2	93593 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA, PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2023	M3X KM	24264,9	0,83	0,04	0,79	0,83	970,59	10.169,27	20.139,86	0,9	
Totais ->										970,59	2.193.641,50	2.194.612,09	
Total sem BDI												2.194.612,09	
Total de BDI												0,00	
Total Geral												2.194.612,09	
Adailson A. S. Souza Eng. Civil - CREA/PA 017.114/2014 Rua Manoel Gonçalves 1202 - Fátima - Belém - PA - 66055-000 Adailson Souza Setor de Engenharia													

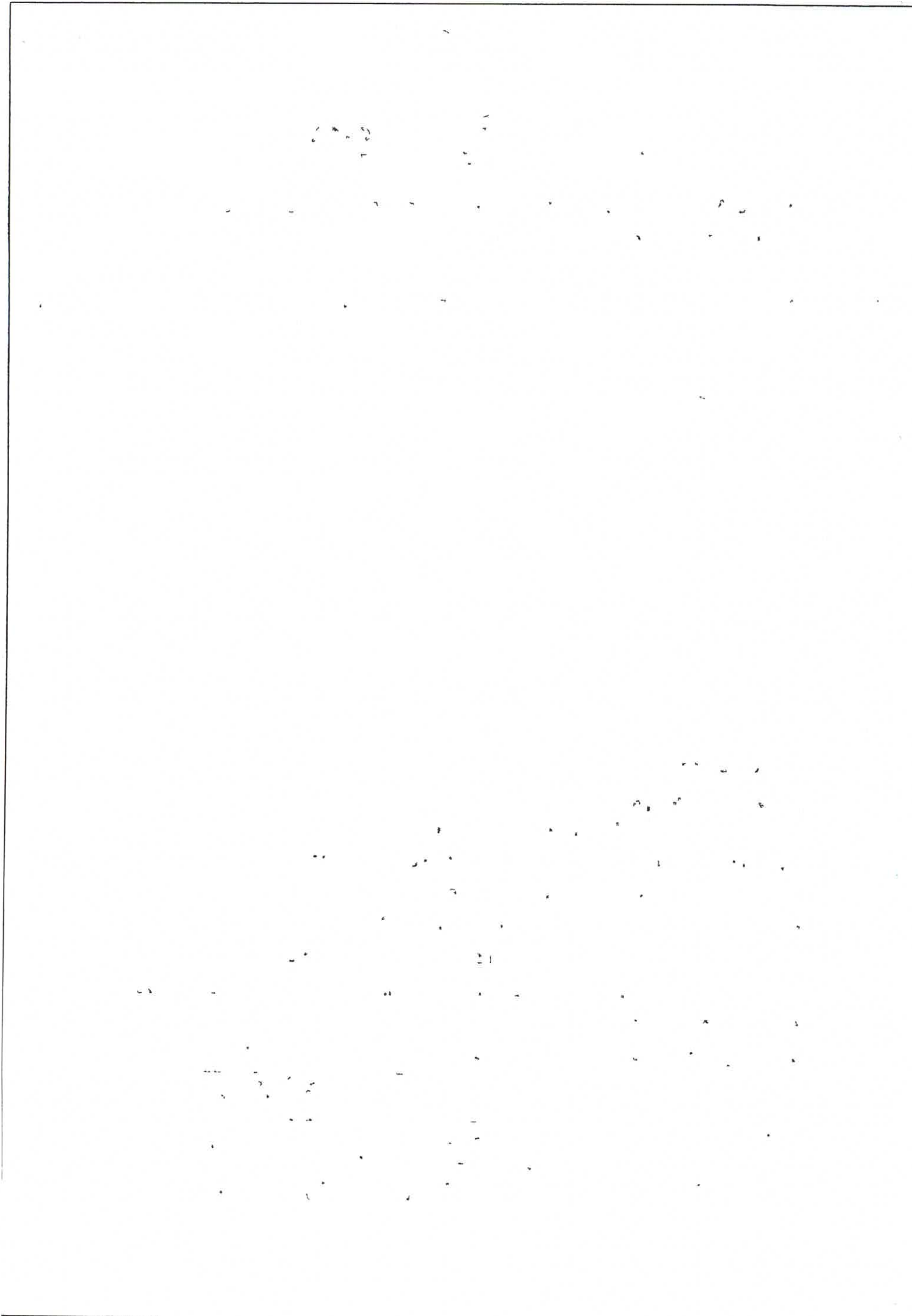
Fonte: anexo memo Nº661/2022 SEMOB-A

A partir do custo informado, a apuração, métricas, e suas devidas atualizações foram atualizadas pelas novas (revisada) projeções da receita corrente liquida para 2023. E a RCL respectiva projetada para 2024.

3.1 Planejamento Orçamentário 2023

O projeto de lei que trata do orçamento anual para o exercício 2023, prevê uma receita corrente liquida para o exercício em execução de em R\$ 2.049.728.443,15 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

A despesa prevista será realizada dentro da programação do projeto atividade no orçamento da SEMOB, através da ação: 15.451.1320.1.027 – ampliar a pavimentação - asfalto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

4.0 - CONCLUSÃO

O conceito de despesa de caráter continuado é atribuído a despesas correntes, originadas por meio de lei, medida provisória ou ato normativo, que estabeleçam para o ente público a obrigação legal de executá-las por **um período superior a dois exercícios fiscais**. Essas despesas englobam gastos com pessoal, como salários, aposentadorias, pensões, encargos sociais, benefícios e **outras obrigações recorrentes ao longo do tempo**. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação, expansão ou aprimoramento de despesas de caráter continuado deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto financeiro no orçamento público para os próximos anos, além da necessária previsão de recursos suficientes para cobrir essas despesas durante o período em que serão incorridas.

Considerando que o objeto da proposta em questão, surge de uma iniciativa proveniente de um projeto de lei que cria uma despesa com reflexos orçamentários no atual exercício fiscal de 2023, e no próximo de 2024, pode-se afirmar que ela se enquadra nas exigências estabelecidas pelo artigo 17 da LRF. A partir desse entendimento conclui-se:

A despesa está devidamente respaldada por cobertura orçamentária e programação financeira dentro do programa de ampliação da pavimentação - asfalto no campo, e que o seu impacto representa apenas 0,06% ao ano em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), constata-se que o dispêndio possui a devida cobertura, e apresenta total viabilidade para ser realizado.


GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 - GP